



LEI MUNICIPAL Nº 2082 DE 12 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: “Autoriza o Chefe do Executivo a criar a Guarda Mirim no âmbito do Município de Barra do Piraí.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar a Guarda Mirim no âmbito do município de Barra do Piraí.

Parágrafo único – A criação da Guarda Municipal deverá obedecer o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os Guardas Mirins deverão estar matriculados e freqüentando uma Unidade Escolar de Ensino.

Art. 3º - A Guarda Mirim poderá ser vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Art. 4º - Os Guardas Mirins poderão receber aulas ministradas em três ciclos, sendo eles: aula de cidadania, inclusão para o trabalho (oficinas e trabalho) e inclusão social.

Art. 5º - As aulas poderão ser ministradas pela Polícia Militar do Município em local a ser definido junto com o Poder Executivo.

Parágrafo único – Além das aulas teóricas, os jovens receberão aulas práticas de atividades físicas, de recreação, e culturais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº068/2012
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves